



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



DECRETO Nº 026, de 11 de Janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À
SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Medicilândia, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 66, IV, V, VI da Lei Orgânica Municipal e o art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº305/2006,

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se do município onde tenha exercício regular, a serviço.

Art 2º A concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e demais servidores da Prefeitura do Município de Medicilândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Os agentes políticos que se deslocarem deste Município, eventualmente, por motivo de serviço ou de interesse da Administração Municipal farão jus à percepção de diária para custeio de despesas, incluída alimentação.

Art. 4º Os servidores municipais, quando devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Administração, que se deslocarem deste Município, eventualmente, por motivo de serviço ou de interesse da Administração Municipal, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas, incluída alimentação.

Art. 5º Para efeito do disposto neste artigo deverão ser observadas as seguintes tabelas:

a) Diárias com pernoite

Discriminação	Rurópolis, Uruará, Brasil Novo, Altamira e Vitória do Xingú	Demais municípios, dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 550,00	R\$ 700,00
Secretários, Cargos Comissionados e demais servidores	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



b) Diárias de viagens sem pernoite, paga-se somente 50% da tabela a cima.

Art. 6º A utilização de transporte aéreo e de veículo próprio do servidor em viagens dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do Secretário Municipal de Administração e da observância das disposições constantes deste artigo.

§ 1º Nos casos em que o interesse administrativo justificar, o servidor, de cargo efetivo ou comissionado poderá utilizar-se de automóvel de sua exclusiva propriedade para viagem a serviço da Administração Pública Municipal, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:

I - obter autorização de viagem do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal de Administração;

II - firmar termo renunciando expressamente a qualquer direito de indenização decorrente do uso do veículo e isentando o Município de Medicilândia por danos que venham a ocorrer, em razão de possíveis acidentes, bem como, da responsabilidade por desgastes do veículo.

§ 2º Pelo uso do veículo particular em viagens a serviço, o Município ressarcirá ao servidor a importância da ordem de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por quilômetro rodado.

I - Nenhuma despesa pelo uso do veículo particular será reembolsada pelo Município além do valor/quilômetro constante deste parágrafo.

§ 3º O valor do reembolso de que trata a alínea anterior será apurado levando-se em consideração o destino da viagem e a estatística da rodagem dos veículos da Administração Municipal.

§ 4º A Secretaria Municipal de Transportes, deverá, nos casos de reembolso, atestar a compatibilidade da quilometragem informada pelo servidor para reembolso e a viagem realizada, sendo-lhe outorgada a competência para glosar parte do pedido de reembolso que entender não justificável e devido, exigindo do servidor na sua prestação de contas.

Art. 7º O servidor poderá receber, por adiantamento, o valor das diárias e pernoites relativas aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 6 (seis) diárias.

Parágrafo único. Adiantamento para diárias que excederem o limite referido no caput deste artigo poderão ser autorizadas mediante justificativa ao Secretário de Administração.

Art. 8º São competentes para aprovar as despesas de viagem, o Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Parágrafo único. Os acertos de contas de viagens, após devidamente aprovados conforme este artigo, deverão ser encaminhados ao Controle Interno para verificação do cumprimento do presente Decreto e da legalidade dos documentos de despesas apresentados.

Art. 9º É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 10 No prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, o servidor é obrigado a apresentar o relatório de viagem em formulário próprio, sob pena de desconto integral em folha de pagamento, do adiantamento recebido, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 11 Os membros de Conselhos Municipais, que, eventualmente, deslocarem-se da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias ao norte mencionadas.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal da área pertinente e demais disposições deste Decreto.

Art. 12 Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para exame pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 12-A As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta dos Orçamentos fiscal e de seguridade social de cada unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Medicilândia. *(Incluído pelo Decreto nº 065/2017, de 08/06/2017)*

Art. 13 Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Medicilândia, 11 de janeiro de 2017.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia em 11 de Janeiro de 2017.

JULIO CESAR MORAIS DOLZANES
Secretário Municipal de Administração